

## JUSTIFICATIVA

*Prezados Pares,*

*Sirvo do presente para apresentar aos Dignos Vereadores o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica de São Sebastião no sentido de alterar a redação do artigo 101 e criar um parágrafo 6º àquele dispositivo legal.*

*Como é de conhecimento de todos, a Prefeitura Municipal de São Sebastião, recentemente, apresentou ao Parlamento Municipal o Projeto de Lei Complementar n. 008/09, que dispõe sobre a Cessão de Uso de imóvel, buscando a regularização jurídica das Leis Municipais n. 1.888/2007 e 1.905/2008, de vez que o instituto utilizado nestas últimas era o da “permissão de uso” à Polícia Militar do Estado de São Paulo.*

*Todavia, o instituto da “permissão de uso” não é adequado juridicamente ao uso de bem público nos moldes do proposto, de vez que permissão é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. No caso, além de um ente público, corrigia-se também com o PLC 008/09 a figura do cessionário, que deve ser não a Polícia Militar, mas a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*

*A iniciativa foi louvável, porém, através do Parecer Jurídico oriundo da Diretoria de Assuntos Jurídicos Legislativos, verificou-se que em nossa Lei Orgânica, o instituto da “Cessão de Uso de Bem Público” não constava do rol do artigo 101, em que pese numerosas sejam as ocasiões nas quais tal instrumento do Direito Público é efetivamente utilizado.*

*Resguardando a necessária autorização legislativa para cada caso concreto, que precede o Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no qual são pormenorizados pela Administração-Cedente os detalhes desse instituto jurídico com o órgão público Cessionário, fica criado o parágrafo 6º ao artigo 101.*

*Desta forma, além de dar o necessário agasalho ao PLC 008/09, a presente proposição insere o instrumento da Cessão de Uso no nosso ordenamento positivo municipal, permitindo que a Administração Pública possa utilizá-lo sem afronta às posturas maiores do Município.*

*Submeto, destarte, à apreciação plenária, solicitando a Vossa colaboração para regularizar a questão no âmbito do Legislativo.*

*São Sebastião, 05 de maio de 2009.*

**Luiz Antonio de Santana Barroso**  
**Vereador**  
**“CORINGA”**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**  
**N. /2009**

***“Altera a redação do artigo 101 da Lei  
Orgânica de São Sebastião”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de  
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,**

***DECRETA:***

**Artigo 1º** - O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 101 – O uso de bem imóvel municipal por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão, concessão ou cessão.

**Parágrafo único** – Fica criado o parágrafo 6º ao artigo 101 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º - *(omissis)*

§ 2º - *(omissis)*

§ 3º - *(omissis)*

§ 4º - *(omissis)*

§ 5º - *(omissis)*

§ 6º - A cessão de bens públicos dependerá de autorização legislativa e posterior Termo de uso, no qual se estabelecerão as condições e o seu prazo de duração.

**Artigo 3º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de maio de 2009.

**Luiz Antonio de Santana Barroso**  
**VEREADOR**  
**“CORINGA”**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 002/09**

Da autoria da